

### PROCESSO TC nº 08.330/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presdiene do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, *Sr. Hugo de Oliveira Almeida*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Jilvanete Martins Medeiros*, matrícula nº 2011908, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 28 anos, 06 meses e 25 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 05/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC n° **08.330/19** 

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Jilvanete Martins Medeiros

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Gestor Responsável: Hugo de Oliveira Almeida

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00181 / 2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.330/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. *Maria Jilvanete Martins Medeiros*, matrícula nº 2011908, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 05/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

### Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 11:27



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:44



### **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO